



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 109
QUARTA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2010

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 94/2010:

Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno e direitos a elas inerentes, necessárias à execução do “Lanço 1.8 – reabilitação e protecção da ER 1 – 1.ª”, que integra o objecto da concessão outorgada à EUROSCUT AÇORES – Sociedade Concessionária das SCUT dos



Açores, SA.

Resolução n.º 95/2010:

Aprova a inclusão de investimento municipal no programa de cooperação financeira directa.

Resolução n.º 96/2010:

Aprova a cooperação financeira directa relativamente à sede da Junta de Freguesia de S. Mateus.

VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Portaria n.º 68/2010:

Aprova o regulamento das taxas devidas pelo registo dos certificados - declarações de conformidade regulamentar (DCR) e certificados de desempenho energético e da qualidade do ar interior nos edifícios (CE), no âmbito do sistema de certificação energética de edifícios (SCE), dos Açores.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 94/2010 de 7 de Julho de 2010**

A EUROSCUT AÇORES – Sociedade Concessionária da SCUT dos Açores, S.A., doravante designada apenas por EUROSCUT AÇORES, é concessionária para a concepção, construção, financiamento, conservação e exploração dos Lanços e conjuntos viários associados na ilha de São Miguel, em regime de portagem sem cobrança ao utilizador, definidos na Base II, anexa ao Decreto Legislativo Regional n.º 44/2006/A de 2 de Novembro;

Considerando que o contrato de concessão entre a EUROSCUT AÇORES e a Região Autónoma dos Açores foi celebrado em 15 de Dezembro de 2006;

Considerando que uma das obras que integra o objecto da concessão outorgada à EUROSCUT AÇORES é a da “reabilitação e protecção da ER 1 – 1.ª (Água d’Alto)”, conforme previsto no n.º 4 da Base II, anteriormente referida;

Considerando que está consignado no n.º 2 da Base XXI, anexa ao Decreto Legislativo Regional n.º 44/2006/A de 2 de Novembro, que são de utilidade pública, com carácter de urgência, todas as expropriações a realizar para o estabelecimento da concessão;

Considerando que, nos termos da referida Base XXI, compete à concessionária, como entidade expropriante, a condução e realização dos processos expropriativos dos bens ou direitos necessários ao estabelecimento da concessão;

Considerando que, em 24 de Junho de 2010, foi requerido, pela EUROSCUT AÇORES, ao Governo Regional dos Açores a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, dos bens imóveis necessários à execução da obra pública “Lanço 1.8 – reabilitação e protecção da ER 1 – 1.ª”, integrada no referido n.º 4 da Base II, bem como a afectação à concessão dos bens imóveis da Região Autónoma dos Açores, identificados como parcelas 25.1, 25.2 e 25.3 nas plantas parcelares e respectivo mapa de áreas, por igualmente necessárias à execução da referida obra;

Considerando que urge, assim, proceder à expropriação e à afectação das parcelas necessárias à execução dos trabalhos inerentes ao projecto de execução da mencionada obra de forma a assegurar-se a prossecução ininterrupta dos mesmos e o cumprimento dos prazos fixados para a abertura do tráfego;

Considerando que o projecto de execução de expropriações do “Lanço 1.8 – reabilitação e protecção da ER 1 – 1.ª”, do qual fazem parte integrante as plantas parcelares RPER – P020.1.0 – SC13 – 001 e RPER – P020.1.0 – SC13 – 002 e respectivo mapa de áreas, foi aprovado por despacho do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, de 17 de Junho de 2010;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que os prédios necessários à construção da obra em apreço, os seus proprietários e demais interessados conhecidos se encontram identificados nas plantas parcelares e no mapa de áreas anteriormente referidos;

Considerando que os encargos a suportar, pela EUROSCUT AÇORES, com as expropriações, se estimam em € 126.207,50, encontrando-se caucionado o fundo indispensável para o pagamento das indemnizações a que houver lugar, em conformidade com o n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro.

Assim, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e dos artigos 15.º e 90.º, n.º 1, ambos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, o Conselho do Governo resolve:

1- Declarar a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno e direitos a elas inerentes, identificadas nas plantas parcelares RPER – P020.1.0 – SC13 – 001 e RPER – P020.1.0 – SC13 – 002 e respectivo mapa de áreas anexos à presente resolução, da qual fazem parte integrante, por necessárias à execução do “Lanço 1.8 – reabilitação e protecção da ER 1 – 1.ª”, que integra o objecto da concessão outorgada à EUROSCUT AÇORES – Sociedade Concessionária das SCUT dos Açores, SA, conforme previsto no n.º 4 da Base II, anexa ao Decreto Legislativo Regional n.º 44/2006/A, de 2 de Novembro, com excepção das parcelas identificadas no número seguinte.

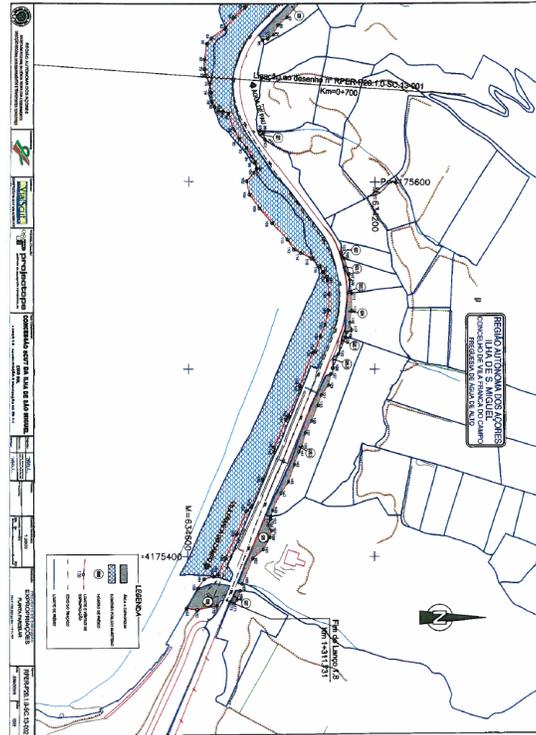
2. Declarar a afectação à concessão dos bens imóveis da Região Autónoma dos Açores, identificados como parcelas 25.1, 25.2 e 25.3 nas plantas parcelares e respectivo mapa de áreas referidas no n.º 1, por igualmente necessárias à execução do “Lanço 1.8 – reabilitação e protecção da ER 1 – 1.ª”.

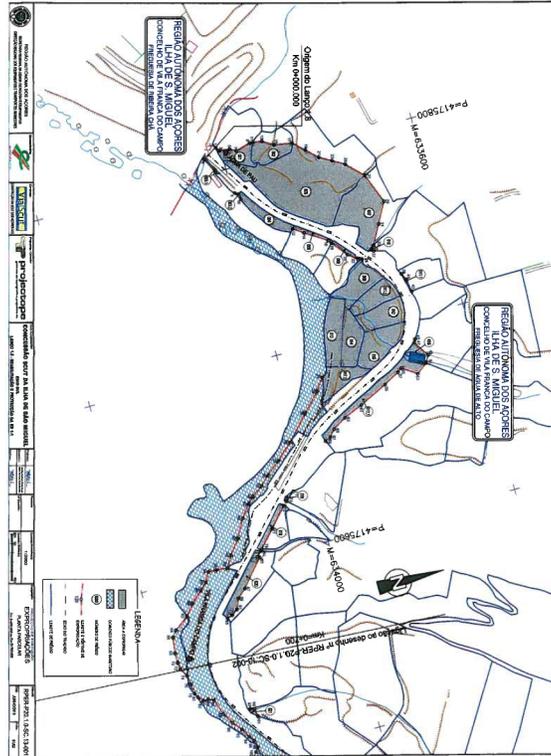
3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena – Pico, em 29 de Junho de 2010.
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.



ANEXOS






 Mapa de Áreas
 EIXO SUL - LANÇO 1.8
 REABILITAÇÃO E PROTEÇÃO DA ER 1-1

N.º da Parcela	Nome e Morado dos Proprietários	Matriz / Freguesia		Descrição Parcela	Condições da Parcela	Natureza das Parcelas	Áreas (m ²) e Quantidades	
		Rústica	Urbana				Parciais	Totais
1	Carlos Alberto Mota da Câmara Simões Bairro Belem nº 10 8500-703 FONTE DELGADA	art.204 Secção I	art.	n.º Fs. Lvr.	Norte: Sul: Nasc: Poente:	Outros Fins	542	542
2	Silvio de Medeiros Lima Gonçalves 7, Meia Rua Warwick W 04 BERMUDA	art.202 Secção I	art.	n.º Fs. Lvr.	Norte: Sul: Nasc: Poente:	Outros Fins	737	737
3,1	Paulo Jorge Moniz Pereira de Almeida Pádua Rua Cruz nº 47-49 8500-091 FONTE DELGADA	art.205 Secção I	art.	n.º Fs. Lvr.	Norte: Sul: Nasc: Poente:	Outros Fins	31	31
3,2	Paulo Jorge Moniz Pereira de Almeida Pádua Rua Cruz nº 47-49 8500-091 FONTE DELGADA	art.205 Secção I	art.	n.º Fs. Lvr.	Norte: Sul: Nasc: Poente:	Outros Fins	15	15
4	José Castano da Costa 727, Miami Rte. VICTORIA BC VEZ SET CANADA	art.206 Secção I	art.	n.º Fs. Lvr.	Norte: Sul: Nasc: Poente:	Outros Fins	525	525
5	Maria Lestor Simas Amaral Avenida Arantes de Oliveira nº 11A 8500-000 FERREIRA D'ÁZUA	art.201 Secção I	art.	n.º Fs. Lvr.	Norte: Sul: Nasc: Poente:	Outros Fins	6022	6022
6	Paulo Jorge Moniz Pereira de Almeida Pádua Rua Cruz nº 47-49 8500-091 FONTE DELGADA	art.207 Secção I	art.	n.º Fs. Lvr.	Norte: Sul: Nasc: Poente:	Outros Fins	140	140
7	Heruliano da Ponte 23 Ulica Ln. South Dartmouth MA 02748-1232 US Helena Medeiros 23 Ulica Ln. South Dartmouth MA 02748-1232 US António Manuel Medeiros Ponte José Heruliano Medeiros Ponte Maria Manuela Medeiros da Ponte	art.200 Secção I	art.	n.º Fs. Lvr.	Norte: Sul: Nasc: Poente:	Outros Fins	2206	2206
8	José Castano da Costa 727, Miami Rte. VICTORIA BC VEZ SET CANADA	art.206 Secção I	art.	n.º Fs. Lvr.	Norte: Sul: Nasc: Poente:	Outros Fins	119	119
9	Maria Manuela Fries Mota Ambar Melo Praça Pintor Domingo Rebelo nº 4, 3.º Esq. 8500-010 FONTE DELGADA Luís Ricardo Ambar Ferreira de Melo 20 Rockway LBR 3H4 ON CANADA Pedro Miguel Ambar Ferreira de Melo 50, Alaramen Bay OLD WELDONIAN MB R2P 101 CANADA Rui André Ambar Ferreira de Melo Praça Pintor Domingo Rebelo nº 4, 3.º Esq. 8500-010 FONTE DELGADA	art.209 Secção I	art.	n.º Fs. Lvr.	Norte: Sul: Nasc: Poente:	Outros Fins	1196	1196



N.º da Freguesia	Nome e Morada dos Proprietários	Identificação do Predio				Natureza das Parcelas	Áreas (m ²) e Quantidades	
		Matriz / Freguesia		Descrição Predial	Cotações do Predio		Parcelas	Totais
		Rústica	Urbana					
10	Ilda de Silva Sousa New Bedford US Maria dos Anjos Sousa Couto USA José Francisco da Silva Couto USA Maria de Lurdes da Silva Sousa New Bedford US	art188 Seção I	art.	n.º	Norte:	Caminho	Outros Fins	13
				ft.				
				Lvr.	Poente:	Heróclano da Fonte		13
Água de Alto								
11.1	António Luis Soares dos Reis Indio Canada Boreano nº 13 9500-010 PONTA DELGADA	art20 Seção I	art.	n.º	Norte:	Ilda de Silva Sousa	Outros Fins	30
11.2				ft.				
				Lvr.	Poente:	Leonardo Toró do Couto		940
Água de Alto						Maria Manuela Pires Mota Ambar Melo		970
11.1	ARRIBAÇAO							
11.2	Leonardo Toró do Couto Rua Agente Técnico João Mota Ambar nº 22 9500-500 RIBEIRA CHÃ							970
12	José Manuel Toró do Couto Rua Toródo José Clavine nº 8 3200-128 ALMADA Duarte Manuel Toró do Couto Rua São José nº 6 9500-500 RIBEIRA CHÃ Alta Maria de Silva Aguiar Avenida Maria Luísa Costa Machado Fazenda Mãe nº 50 9500-314 CABOUCO Susana Aguiar Couto Avenida Maria Luísa Costa Machado Fazenda Mãe nº 50 9500-314 CABOUCO Sílvia Aguiar do Couto Rua Vila Nova nº 64 9500-008 PONTA DELGADA	art211 Seção I	art.	n.º	Norte:	Estrada Regional	Outros Fins	1083
				ft.				
				Lvr.	Naso:	Márcel de Lima Paulo		1083
					Poente:	António Luis Soares dos Reis Indio		
Água de Alto								
13	Maria Manuela Pires Mota Ambar Melo Próspera Pinheiro Domingos Rebelo nº 4, 2.ª Etã 9500-010 PONTA DELGADA Luís Ricardo Ambar Ferreira de Melo 20 Rockwell US 914 ON CANADA Pedro Miguel Ambar Ferreira de Melo 80, Norman Bay OLD KILDONAN MB RCP 101 CANADA Rui André Ambar Ferreira de Melo Próspera Pinheiro Domingos Rebelo nº 4, 2.ª Etã 9500-010 PONTA DELGADA	art213 Seção I	art.	n.º	Norte:	Janúrio Amaro do Couto	Outros Fins	1269
				ft.				
				Lvr.	Naso:	Eduardo Amaro Couto		1269
					Poente:	Maria Manuela Pires Mota Ambar Melo		
Água de Alto								
14	Janúrio Amaro do Couto Rua Padre João Casiano Nunes nº 2 9500-500 RIBEIRA CHÃ	art212 Seção I	art.	n.º	Norte:	Manuel de Lima Paulo	Outros Fins	743
				ft.				
				Lvr.	Naso:	Eduardo Amaro Couto		313
					Poente:	Maria Manuela Pires Mota Ambar Melo e outros		1056
Água de Alto								



N.º da Parcela	Nome e Morada dos Proprietários	Identificação do Predio					Natureza das Parcelas	Áreas (m ²) e Quantidades	
		Matriz / Fraseologia		Descrição Predial	Confrontações do Predio			Parcelas	Totais
		Rústica	Urbana		Norte	Sul			
15	Mafalda dos Paços "Relva" 8 Trilce Road #3 Dona Maria 2V/03 BERNILDA Maria Eduarda Lima Paços Erigrante Lúcia Maria Lima Paços Costa Rua Vitor A. Jacinto Lane Pombosa HM18 BERNILDA	art.214 Secção I	art.	n.º R. Lvr.	Norte: Estrada Regional Sul: Jardim Amaro do Couto Este: Eduardo Amaro Couto Oeste: Leonardo Toni do Couto	Outros Fins	1385		
15	Arrendatário Leonardo Toni do Couto Rua Aguiar Tenório João Maria Anexa n.º 22 990-660 RIBEIRA CHÁ								1385
16	João da Costa Medeiros Rua Iguaçu n.º 31 990-550 RIBEIRA CHÁ Maria Gracinda Silva Costa Paços Rua D. João n.º 22 990-550 RIBEIRA CHÁ Maria dos Anjos Silva Costa Silva Rua da Igreja n.º 31 990-550 RIBEIRA CHÁ	art.210 Secção I	art.	n.º R. Lvr.	Norte: Caminho Sul: Estrada Regional Este: Eduardo Amaro Couto Oeste: António Luís Soares dos Reis Indo	Outros Fins	257		
17.1	Eduardo Amaro Couto 389, Chase Rd. North Dartmouth, MA 02747-1020 US	art.217 Secção I	art.	n.º R. Lvr.	Norte: Caminho Sul: Estrada Regional Este: Susanne Dorothy Jaep Oeste: João da Costa Medeiros	Outros Fins	1050		
17.2						Outros Fins	457		475
17.1	Arrendatário Jardim Amaro do Couto Rua Padre João Castano Flores n.º 2 990-660 RIBEIRA CHÁ								1982
17.2									1507
18	Susanne Dorothy Jaep Estrada Regional n.º 11 - Apartado 51 990-501 ÁGUA DE ALTO	art.238 Secção I	art.	n.º R. Lvr.	Norte: Caminho Sul: Estrada Regional Este: Ribeira Oeste: Eduardo Amaro Couto	Outros Fins	27		
19	Carlos Francisco Soares Medeiros Rua Machado n.º 33 990-052 LAGOA (SÃO MIGUEL) Maria Teresa Soares de Medeiros Dias 25, Notingham Rd. THORNHILL ON LST 4X0 CANADA Maria Teresa Soares Dias 25, Notingham Rd. THORNHILL ON LST 4X0 CANADA	art.149 Secção J	art.	n.º R. Lvr.	Norte: João de Medeiros Toni Sul: Estrada Regional Este: Caminho Oeste: Ribeira	Outros Fins	258		258
20	Marta JUIA FERREIRO MOURÃO Rua Iguaçu n.º 39 990-550 RIBEIRA CHÁ Maria de Lurdes Pacheco Rua Iguaçu n.º 39 990-550 RIBEIRA CHÁ Maria da Espinha Pacheco Bairro Bailem n.º 37 990-703 FONTE DELGADA Elnora Maria Pacheco Mendonça Teresa 2318, Evergreen St. Pombosa BC 990-378 CANADA Maria dos Anjos Pacheco de Mendonça 20, Styles Dr. North Dartmouth, MA 02747-3110 US	art.150 Secção J	art.	n.º R. Lvr.	Norte: Maria da Fidalga Fitas Sul: Estrada Regional Este: Domínio Público Oeste: Caminho	Outros Fins	314		300
									614



N.º da Parcela	Nome e Morada dos Proprietários	Identificação do Predio				Natureza das Parcelas	Áreas (m ²) e Quantidades	
		Matriz / Freguesia	Descrição Predial	Confrontações do Predio			Parcelas	Totais
		Rústica	Urbana					
21	Hortênsio Mota Pacheco Travessa Baixo nº 5 9850-321 ÁGUA DE ALTO Vitor José Pacheco Correia Rua Igepa nº 31 9850-026 FENAS DA AJUDA Marta do Rosário Pacheco Correia Lisboa Carmélia da Conceição Pacheco Correia Travessa Baixo nº 5 9850-321 ÁGUA DE ALTO	art.155	Seção J	art.	n.º: fs: Lr:	Norte: Estrada Regional Lídia Maria Correia de Medeiros Poente: Silvino de Matos Lima	Outros Fins	34
								Água de Alto
22	Aldino Vasco Teixeira 1165, Riv. St. Tauranton MA 02780-1024 US Marta da Conceição Teixeira Melo 1024, Somerset Ave Tauranton MA 02780 US Marta Leonor Teixeira de Sousa PO Box 1103, 1616 Rivin St. Tauranton MA 02780 US Albino Teixeira 60, Johnson Street Tauranton MA 02780 US Vasco Teixeira PO Box 1023 Tauranton MA 02780	art.155	Seção J	art.	n.º: fs: Lr:	Norte: Júlio Luís Ferreira de Melo Estrada Regional Natividade Mota Pacheco Poente: Lídia Maria Correia de Medeiros	Outros Fins	8
								Água de Alto
23,1	Hortênsio Mota Pacheco Travessa Baixo nº 5 9850-321 ÁGUA DE ALTO Vitor José Pacheco Correia Rua Igepa nº 31 9850-026 FENAS DA AJUDA Marta do Rosário Pacheco Correia Lisboa Carmélia da Conceição Pacheco Correia Travessa Baixo nº 5 9850-321 ÁGUA DE ALTO	art.155	Seção J	art.	n.º: fs: Lr:	Norte: Júlio Luís Ferreira de Melo Estrada Regional Júlio Augusto Sousa Martins Poente: Aldino Vasco Teixeira	Outros Fins	58
								Água de Alto
23,2							27	
24	Júlio Augusto Sousa Martins 11 Lark Lane Brampton ON L6Y 5G9 CANADA António Manuel de Sousa Martins 3065, Eglin HORNBY ON L0P 1E0 CANADA João da Costa Simões Rua Rocha Campos nº 13 9850-313 ÁGUA DE ALTO José Francisco Sousa Martins 8075, Golden Brooke Drive MISSISSAUGA ON L6M 0Y4 CANADA	art.160	Seção J	art.	n.º: fs: Lr:	Norte: Júlio Luís Ferreira de Melo Estrada Regional Região Autónoma dos Açores Poente: Natividade Mota Pacheco	Outros Fins	246
								Água de Alto
25,1	Região Autónoma dos Açores Paços de Conceição, Rua 16 de Fevereiro 9860-508 PONTA DELGADA	art.162	Seção J	art.	n.º: fs: Lr:	Norte: Manuel Joaquim Pires Estrada Regional Fernando Mate de Ourem Silveira Vasco Costa Poente: Júlio Augusto Sousa Martins	Outros Fins	41
								Água de Alto
25,2							31	
25,3							909	
26	Fernando Mate de Ourem Silveira Vasco Costa Rua Borges Carneiro nº 6, 2.º 1000-416 LISBOA	art.117	Seção J	art.	n.º: fs: Lr:	Norte: Camilo Estrada Regional Ribeira da Praia Poente: Região Autónoma dos Açores	Outros Fins	626
								Água de Alto

N.º da Parcela	Nome e Morada dos Proprietários	Identificação do Predio				Natureza das Parcelas	Áreas (m ²) e Quantidades	
		Matriz / Freguesia	Descrição Predial	Confrontações do Predio			Parcelas	Totais
		Rústica	Urbana					
27	Alzira das Mercês Pimentel Pedro Rua Cruz nº 77 9860-303 ÁGUA DE ALTO Lúcia Medeiros Pimentel Rua Cruz nº 77 9860-303 ÁGUA DE ALTO Mário Medeiros Pimentel Rua Ribeira do Cranacha nº 41 9860-468 PONTA GARÇA João Manuel Medeiros Pimentel Rua Cruz nº 77 9860-303 ÁGUA DE ALTO	art.182	Seção L	art.	n.º: fs: Lr:	Norte: Caminho Sul: Estrada Regional Madelena dos Santos Poente: Ribeira da Praia	Outros Fins	73
								Água de Alto
28	Indústria Açoreana Turístico- Hoteleira (I.A.T.H.), S.A. Praia de Água D'Alto 9860-350 Água de Alto	art.		art.852	n.º: fs: Lr:	Norte: Estrada Regional Ribeira da Praia Sul: Barrocas do Mar Poente: Domínio Público Marítimo	Outros Fins	811
								Água de Alto

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 95/2010 de 7 de Julho de 2010

Considerando o regime da cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º podem ser celebrados contratos de cooperação técnica e financeira entre a administração regional e as autarquias locais na realização de investimentos de âmbito das competências das autarquias locais;

Considerando que a construção de edifícios escolares, propriedade dos municípios, pode ser objecto de cooperação financeira directa, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º, a alínea b) do artigo 6.º e alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 15.º, todos do mencionado diploma;

Considerando a candidatura seleccionada pela Secretaria Regional da Educação e Formação à cooperação financeira directa relativamente à reabilitação da Escola Básica 1,2/JI da Ponta da Ilha, concelho das Lajes do Pico, na parte respeitante às despesas do Jardim de Infância e do 1º ciclo do ensino básico;

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1-Aprovar a inclusão do investimento constante do quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante, no programa de cooperação financeira directa, encargo suportado pela dotação do Plano afecto à Secretaria Regional da Educação e Formação: Capítulo 10, Programa 01, Projecto 01.01, Acção 01.01.17 - "Reabilitação da Escola Básica da Ponta da Ilha, Lajes do Pico, (DLR 32/2002/A)", Classificação Económica 08.05.02Y.

2-Prever que a comparticipação financeira do Governo Regional no empreendimento abrangido pela presente Resolução, e aprovado pelo PROCONVERGÊNCIA, corresponderá a € 168.095,56 (cento e sessenta e oito mil, noventa e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos), o que equivale a 15% do valor total do investimento aprovado no referido programa e não coberto por este.

3-Estabelecer que a concretização da comparticipação prevista nesta Resolução fica dependente da celebração de contrato ARAAL entre a Administração Regional Autónoma, representada pela Vice-Presidência do Governo Regional, a Secretaria Regional da Educação e Formação e a Câmara Municipal das Lajes do Pico.

4-A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena – Pico, em 29 de Junho de 2010.
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.



JORNAL OFICIAL

Anexo

Cooperação Financeira Directa

Câmara Municipal	Projecto	Total do investimento	Comparticipação da SREF
Câmara Municipal das Lajes do Pico	Reabilitação da Escola Básica 1,2/JI da Ponta da Ilha	€ 1 120 637,06	€ 168 095,56

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo n.º 96/2010 de 7 de Julho de 2010

Considerando o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto;

Considerando que os investimentos relativos à construção, reconstrução ou grande reparação de edifícios sede de juntas de freguesia podem ser objecto de cooperação financeira directa, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto;

Considerando que os investimentos referidos no ponto anterior são da competência dos municípios, de acordo com o artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/84/A, de 6 de Novembro, e que a cooperação financeira directa nesta área deverá ser exercida directamente com os municípios onde as sedes de juntas de freguesia se situam, nos termos da alínea d), do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto;

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1-Aprovar a cooperação financeira directa relativamente à sede da Junta de Freguesia de S. Mateus, referida no quadro constante no n.º 3 desta Resolução.

2-Transferir para o respectivo município da Madalena a verba aprovada, por Portaria do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, através do Programa 21 - "Administração Pública, Planeamento e Finanças" - Projecto 21.4 - "Cooperação com as Autarquias Locais",

**JORNAL OFICIAL**

das Orientações a Médio Prazo 2009 – 2012, após a celebração do respectivo contrato ARAAL, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de Agosto.

3-Sede de junta de freguesia a participar:

MUNICÍPIO	FREGUESIA	CUSTO	COMPARTICIPAÇÃO
Madalena	S. Mateus	340.000	85.000
	TOTAL	340.000	85.000

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena – Pico, em 29 de Junho de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR
Portaria n.º 68/2010 de 7 de Julho de 2010

O Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/A, de 13 de Outubro, que transpõe para o ordenamento jurídico regional a Directiva n.º 2002/91/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Dezembro, e cria o sistema de certificação energética de edifícios (SCE), dos Açores, que visa promover a eficiência energética e a qualidade do ar interior dos edifícios de habitação e de serviços.

Para efeitos do regime de certificação energética, o diploma acima referido, estabelece a obrigatoriedade de emissão de dois documentos, a declaração de conformidade regulamentar (DCR) e o certificado de desempenho energético e da qualidade do ar interior nos edifícios (CE).

Estes documentos estão sujeitos a registo no departamento da administração regional autónoma com competência em matéria de energia, na qualidade de entidade gestora e supervisora do SCE.

O registo dos dois certificados, acima referidos, por determinação do artigo 24.º, do acima mencionado Decreto Legislativo Regional, está sujeito ao pagamento de uma taxa, a fixar por portaria conjunta dos membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças e de energia.

Manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores e pelo Secretário Regional do Ambiente e do Mar, nos termos do artigo 24.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/A, de 13 de Outubro, e ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e no uso das

**JORNAL OFICIAL**

competências conferidas na alínea a) do n.º 1, do artigo 8º, e na alínea h) do n.º1, do artigo 16.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, diploma que aprova a estrutura orgânica do X Governo Regional dos Açores, o seguinte:

1. É aprovado o regulamento das taxas devidas pelo registo dos certificados - declarações de conformidade regulamentar (DCR) e certificados de desempenho energético e da qualidade do ar interior nos edifícios (CE), no âmbito do sistema de certificação energética de edifícios (SCE), dos Açores, anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência e Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

Assinada em 2 de Junho de 2010.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. – O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Anexo**Regulamento das Taxas de Registo dos Certificados, emitidos no âmbito do SCE, dos Açores****Artigo 1.º****Objecto**

O presente regulamento estabelece as taxas a cobrar pelo registo dos certificados, emitidos no âmbito do Sistema de Certificação Energética de Edifícios (SCE), dos Açores, no departamento da administração regional autónoma competente em matéria de energia, entidade gestora e supervisora do sistema.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

Estão sujeitos ao pagamento de taxas, no âmbito do SCE, dos Açores, o registo das declarações de conformidade regulamentar (DCR) e dos certificados de desempenho energético e da qualidade do ar interior nos edifícios (CE), cujo montante e faseamento de pagamento são diferenciados, consoante as categorias de edifícios, nos termos definidos nos artigos seguintes.

Artigo 3.º**Montante das taxas**

O montante da taxa correspondente ao registo dos certificados, relativos a edifícios destinados a:

**JORNAL OFICIAL**

a) Habitação, ou fracções de edifícios de habitação, que não disponham de sistema de climatização, ou cujo sistema de climatização tenha uma potência térmica, correspondente à maior das potências de aquecimento ou arrefecimento ambiente, igual ou inferior a 25 kW, é de € 45,00 (quarenta e cinco euros) por fracção;

b) Habitação, ou fracções de edifícios de habitação, que disponham de sistema de climatização com uma potência térmica, correspondente à maior das potências de aquecimento ou arrefecimento ambiente, superior a 25 kW, é de € 125,00 (cento e vinte euros) por fracção;

c) Serviços, com área útil de pavimento menor ou igual a 500m², que não disponham de sistema de climatização, ou cujo sistema de climatização tenha uma potência térmica, correspondente à maior das potências de aquecimento ou arrefecimento ambiente, igual ou inferior a 25 kW, é de € 125,00 (cento e vinte e cinco euros) por fracção;

d) Serviços, com área útil de pavimento menor ou igual a 500m², que disponham de sistema de climatização com uma potência térmica, correspondente à maior das potências de aquecimento ou arrefecimento ambiente, superior a 25 kW, é de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) por fracção;

e) Serviços com área útil de pavimento superior a 500m², é de 400,00 (quatrocentos euros).

Artigo 4.º**Faseamento das taxas**

1. O pagamento do montante da taxa referente aos registos dos certificados, no decurso dos procedimentos de licenciamento de edifícios novos, ou existentes sujeitos a grandes intervenções de reabilitação, mencionadas no artigo anterior, é faseado da seguinte forma:

a) 70% do montante da taxa, com o registo da declaração de conformidade regulamentar (DCR) do projecto, no decurso do procedimento de licenciamento ou da autorização de construção;

b) 30% do montante da taxa, com o registo do certificado do desempenho energético e da qualidade do ar interior nos edifícios (CE), no momento do pedido de emissão da licença ou da autorização de utilização.

2. O pagamento do montante da taxa relativo a edifícios existentes, destinados a habitação ou serviços, é efectuado em acto único com o registo do certificado do desempenho energético e da qualidade do ar interior nos edifícios (CE).